



**LEI Nº 1725, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo 8.026,54m<sup>2</sup>, localizada no Centro, para **Sérgio Stefanello**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Sérgio Stefanello**, residente à Av. Dourados nº 1.189, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 174.625.339-87, uma área de terras medindo 8.026,54m<sup>2</sup> (oito mil vinte e seis metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), denominada **Lote 01**, encravado na Quadra **257**, Avenida Amambaí, Centro, parte da matrícula nº 24.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no M1 cravado na divisa da Área Desmembrada com a Avenida Amambaí. Segue confrontando com a Área Desmembrada numa distância de 150,70 metros até chegar no M2. Deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Desmembrada numa distância de 186,27 metros até chegar no M3. Deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Desmembrada numa distância 150,74 metros até chegar no M1, ponto inicial e final do roteiro.

§ 1º O donatário obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e de prestação de serviços, na implantação de um posto de gasolina, e uma área medindo 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e dormitórios, para atuar no ramo de hotelaria.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 100 (cem) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

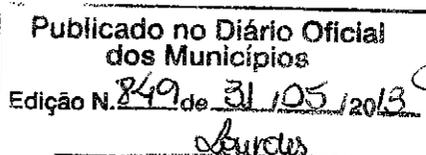
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

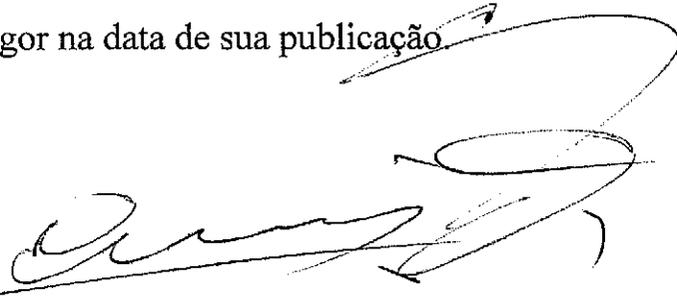
Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 28 de maio de 2013.



  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 36/2013.  
Autor. Poder Executivo Municipal.